PROC. 113/94
FOLHA 009

LEI Nº 491

ANEXO I

Fl. 08

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REF-NS	QUANT.CARGOS/EMPREG;
300	Adm. Empresa	19 a 40	03
301	Analista de Sistema	19 a 40	01
302	Arquiteto	19 a 40	02
303	Assistente Jurídico	19 a 40	04
304	Assistente Social	19 a 40	05
305	Bibliotecário	19 a 40	02
306	Contador	19 a 40	02
307	Economista	19 a 40	02
308	Enfermeiro (40hs)	19 a 59	05
309	Enfermeiro (20hs)	19 a 40	05
310	Engenheiro Civil	19 a 40	04
311	Engenheiro Agronomo	19 a 40	03
312	Estatístico	19 a 40	02
313	Médico (20 hrs)	19 a 40	30
314	Médico (40 hrs)	39 a 59	20
315	Médico Veterinário (20 horas)	19 a 40	02
316	Médico Veterinário (40 horas)	39 a 59	02
317	Fisioterapeuta (40 hrs)	39 a 59	02
318	Nutricionista (20 hrs)	19 a 40	01
319	Nutricionista (40 hrs)	39 a 59	01
320	Bioquímico (20hrs)	19 a 40	05

P.M.O. MARANGUAPE
PUBLICADO

PROC. 193/94
FOLHA 010

LEI Nº 491

ANEXO I

Fls. 09

321	Bioquímico (40 hrs)	39 a 59	05
322	Odontólogo (20 hrs)	19 a 40	05
323	Odontólogo (40 hrs)	39 a 59	05
324	Psicólogo	19 a 40	02
325	Sanitarista	19 a 40	02
326	Sociólogo	19 a 40	02
327	Tec. Administração	19 a 40	03
328	Tec. Assunt. Culturais	19 a 40	03
329	Tec. Assunt. Educacional	19 a 40	05
330	Tec. Comun. Social	19 a 40	05
331	Tec. em Planejamento	19 a 40	03
332	Tec. em Ensino e Orientação Educacional	19 a 40	03
333	Tecnólogo	19 a 40	03
334	Prof. de Ensino 1º Grau (40 hrs)	39 a 59	80
335	Prof. de Ensino 1º Grau (20 hrs)	19 a 40	120
336	Prof. de Ensino 2º Grau (40 hrs)	19 a 59	50
337	Prof. de Ensino 2º Grau (20 hrs)	19 a 40	50
338	Prof. c/Licenc.plena (40 hrs)	39 a 59	20

O. M. ARANHA
PUBLICADO
DIRETORIA GERAL

PUBLICAÇÃO
DE
PROCURADORIA JURÍDICA

PROC. 113/94
FOLHA 011

LEI Nº 491 ANEXO I

Fls. 10

339	Prof. c/ Licenc. Plena (20 hrs)	19 a 40	20
340	Prof. c/Licenc. Curta (40 hrs)	39 a 59	20
341	Prof. c/Licenc. Curta (20 hrs)	19 a 40	20

CÂMARA MUNICIPAL DE PUBLICAÇÃO

PROC. 153/94
FOLHA 008

LEI Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 1994

FL.07

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Diretor do Centro de Ensino Supletivo Municipal (GEC-4)
- Chefe de Setor de Escrituração de Ensino Supletivo Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- Seção de Orientação e Proteção ao Menor Abrigado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de manutenção de Equipamentos.
- Seção de Mecânica Pesada.
- Seção de Mecânica Leve.
- Seção de Obras de arte.

§ 1º) Fica extinto do Quadro Funcional as seguintes categorias:

- Setor de Mec. e Fun.
- Setor de Obras de arte e complem.

PROCURADORIA JURÍDICA

- Seção de Redação e Controle de Leis e Decretos.
- Setor de Informática.

Art.14) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

O.R.O.M. ARAMAS
PUBLICADO

PROC. 113/94
FOLHA 007

valor pago a título de gratificação por exercício de cargo, praticando na forma da Lei nº 461 de 03 de setembro de 1993.

Art.11) Os atuais servidores, de acordo com a categoria funcional, serão adequadas na referência inicial da tabela de cargo de que trata o anexo I desta Lei.

Art.12) Aplica-se o disposto nesta Lei no que couber, aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art.13) Ficam criados na atual estrutura administrativa do Município de Ouro Preto do Oeste, as seguintes unidades administrativas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- Seção de Controle Orçamentário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- Divisão de Adm. Tributária.
- Seção de Contabilidade.
- Setor de Prestação de Contas e Convênio.
- Setor de conciliação Bancária.
- Setor de Iss.

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS DISTRITAIS:

- Divisão de Apoio e Desenvolvimento dos Distritos.

O.A.O. MARANHÃO
PUBLICADO

PROC. 113/94
FOLHA 005

LEI Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 1994

Fls.04

§ 3º) O Prefeito Municipal, havendo conveniência administrativa, aptidão e prova de título, poderá, por decreto, modificar a função originária do do Servidor, desde que do ato lhe advenha de ordem financeira ou funcional.

§ 4º) As vantagens recebidas a qualquer título pelo servidor que tiver modificado a sua função, serão incorporadas ao seu vencimento.

Art.1O) Será concedida gratificação por produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, pertencentes às seguintes categorias funcionais e nas seguintes proporções:

I - Motorista de veículos:

a) de passeio ou utilitário de 10% a 50% (dez a cinquenta por cento);

b) caminhão ou similar de 20% a 80% (vinte a oitenta por cento);

II - Operador de máquina pesada de 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).

III - Médico com carga horária de 20 horas semanais de 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).

IV - Agente de Vigilância sanitária 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).

- Agente Controle fiscalização 20% a 80% (vinte a oitenta por cento)


PROC. 113/94
FOLHA 006

V - Oficial de mecânica de [illegible]

a 80% (vinte a oitenta por cento).

- Oficial mecânica e funilaria 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).

- Oficial mecânica Pesada 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).

VI - Borracheiro de 20% a 70% (vinte a setenta por cento).

- Lavador de 20% a 70% (vinte a setenta por cento).

VII - Oficial de Obras Inst., de 20% a 70% (vinte a setenta por cento).

VIII - Oficial Carpenaria e marcenaria 10% a 50% (dez a cinquenta por cento):

§ 1º) A gratificação por produtividade de que trata o Artigo, somente será paga ao Servidor que se encontrar no efetivo exercício das atividades ao seu cargo ou função.

§ 2º) Para os efeitos do Parágrafo anterior considera-se efetivo exercício os afastamentos decorrentes:

I - Férias;

II - Casamento;

III - Luto e,

IV - Licença para tratamento de saúde, à gestante ou em virtude de acidente de serviço, desde que a licença não seja superior a trinta dias.

§ 3º) Os ocupantes de cargos em comissão que tiverem vínculo empregatício com o Município, farão jus ao percebimento de mais cem por cento (100%) sobre o

O. R. O. M. ARAMAC
PUBLICADO
DIRETOR DA

PROC. 113/94
FOLHA 004

LEI Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 1994

Fls.03

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de trabalho será de 06 (seis) horas ininterruptas diárias e de 30 (trinta) horas semanais.

Art.6º) Os Servidores do Município reger-se-ão pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais Legislações específicas.

Art.7º) Os provimentos dos Cargos efetivos far-se-ão mediante concurso Público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º) As admissões e nomeações serão feitas sempre na referência inicial da classe das respectivas categorias.

§ 2º) O concurso será regido pelas disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art.8º) À designação de cargos em Comissão e funções em confiança, independerá de concurso Público.

Art.9º) A movimentação do servidor da referência onde se encontra localizado para a imediatamente superior far-se-á mediante promoção.

§ 1º) O processo seletivo para efeito de promoção far-se-á avaliação de desempenho funcional, devendo o processo ser realizado pelo Chefe imediato, ou por antiguidade, alternadamente conforme o critério a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º) Para concorrer à promoção, o servidor deverá contar com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo.

D. E. O. MARANHÃO
PUBLICADO
DIRETOR GERAL

PROC. 193/94
FOLHA 003

VI - Servidor é a pessoa legalmente investida de cargo ou emprego.

VII - Escala de Referência é o número de referências estabelecidas para evolução do vencimento ou salário.

VIII - Vencimento é a retribuição pelo exercício de cargo, correspondente à referência fixada em Lei.

IX - Remuneração é a retribuição pelo efetivo exercício de cargo ou função, compreendendo vencimento, gratificação e mais as vantagens previstas em Lei.

X - Quadro é o conjunto de cargos públicos e respectivas quantidades pertencentes ao Poder Executivo Municipal.

Art.3º) O pessoal do Serviço Público do Poder Executivo Municipal, compreende o quadro de cargos constituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quadro de cargos de que trata este artigo, constituem-se de:

I - Cargos de Provimento Efetivo:

a) Nível Superior c) Nível intermediário

b) Nível Médio d) Nível Primário

II - Cargos criados por legislação especifica.

III - Outros.

Art.4º) Os Cargos de Provimento Efetivo são aqueles que constam do Anexo I desta Lei.

Art.5º) A jornada de trabalho dos Servidores Municipal, será de 06 (seis) horas diárias, exceto para os Cargos cuja jornada de trabalho acham-se discriminadas no rol das categorias funcionais.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DIRETORIA GERAL

PRO 113/94
FOLH 002

LEI Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 1994

"ORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º) O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste passa a vigorar na forma desta Lei.

Art.2º) Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo Público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao Servidor Público, com denominação própria e quantidade certa e a que corresponde um vencimento específico.

II - Cargo Efetivo é o cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso.

III - Cargo em Comissão é o cargo público de livre provimento e exoneração pelo Prefeito.

IV - Função de Confiança é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a ocupantes de cargos ou empregos, criados para atender a encargos, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou emprego, mediante nomeação ou designação.

V - Funcionário é a pessoa legalmente investida de cargo efetivo, sob o regime jurídico dos funcionários públicos do Município.

O. T. O. MARANA
DIRETOR GERAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
12/04/94 | Nº 113/94
RECEBIDO

PROC. 113/94
FOLHA 012

AO EXMº. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE.
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
EM, 12 / 04 / 94 .

Oseymar Galimberti da Silva
Serviço de Protocolo
Port. 116 GP-CMOPO-RO-93

Ao Ass. Juridico.
Segue o presente Processo para Conferencia da lei. Em. 12.04.94.

Silvana Coutinho
Chefe Setor Gabinete
Portaria. 167-GP-CMOPO-RO-93

Ao Protocolo
Anotar e Arquivar.
Em, 12 de abril 1994.

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. nº 012/CMOPO/RO/93

Ao setor de Arquivo
Anotar e Arquivar
Em, 12 de Abril de 1994

Oseymar Galimberti da Silva
CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. No. 067/GP/CMOPO/RO/94